

AS INFLUÊNCIAS DAS REFORMAS ADMINISTRATIVAS NA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rogério Itokazu

Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Jane Kelly Oliveira Friestino

Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Chapecó

RESUMO:

As grandes Reformas Administrativas que ocorreram no século XX influenciaram todas as áreas da administração pública brasileira. Na área da Segurança Pública e, mais especificamente na Superintendência da Polícia Técnico-Científica, não foi diferente. O presente estudo objetiva discutir as Reformas Administrativas ocorridas no Brasil e apontar as contribuições na gestão da Polícia Técnico-Científica do estado de São Paulo. O estudo dos dispositivos legais que criaram a Superintendência da Polícia Técnico-Científica, das teorias consagradas da Administração Pública e das experiências das três grandes Reformas Administrativas Brasileiras foram as bases teóricas deste trabalho. Sob o impacto dessas Reformas, a Polícia Técnico-Científica tornou-se de fato a terceira Polícia do Estado de São Paulo. E um retrocesso dessa condição, como defendem alguns, se choca frontalmente com os princípios de eficiência e eficácia que serem nortearam esses esforços históricos de melhorar qualitativamente a administração pública do país.

Palavras-chaves: Reformas, Patrimonialismo, Descentralização, Políticas públicas.

ABSTRACT

The great administrative reforms that took place in the 20th century influenced all areas of Brazilian public administration. In the area of Public Security, and more specifically in the Technical-Scientific Police Superintendence, it was no different. The present study aims to discuss the administrative reforms in Brazil and to point out their contributions in the management of the Technical-Scientific Police of the state of São Paulo. The study of the legal mechanisms that created Technical-Scientific Police Superintendence, the consecrated theories of Public Administration and the experiences



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

of the three great Brazilian Administrative Reforms were the theoretical bases of this work. Under the impact of these Reforms, the Technical-Scientific Police became in fact the third Police of the State of São Paulo. And a regression of this condition, as some argue, clashed head-on with the principles of efficiency and effectiveness that guided these historic efforts to qualitatively improve the country's public administration.

Keywords: Reforms, Patrimonialism, Decentralization, Public policies.

INTRODUÇÃO

Durante o século XX, o Estado brasileiro teve grandes Reformas Administrativas em distintos períodos históricos: na década de 1930, com Getúlio Vargas, na década de 1960, com a vigência do Regime Militar e na década de 1990, com o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC).

De modos diversos, e amparado em embasamentos teóricos-doutrinários distintos, essas três grandes Reformas tentaram transformar profundamente as estruturas do Estado brasileiro.

Apesar de terem ocorridos em momentos históricos bastante diferentes, essas Reformas, direta ou indiretamente, influenciaram todas as áreas e setores da administração brasileira. Na área da Segurança Pública do estado de São Paulo, e mais especificamente na Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC), não foi diferente.

A criação da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, como órgão autônomo dentro da área da segurança pública, ocorreu num contexto de mudanças de paradigmas de formas de gestão na área da administração pública. Ou seja, quando a chamada gestão pública gerencial emergiu para superar as limitações da gestão pública burocrática, até então dominante como modelo de práticas administrativas (BRESSER-PEREIRA, 1996). Cabe salientar que a Polícia Técnico-Científica se estabeleceu, de direito e de fato, como a terceira polícia do estado de São Paulo, ao lado da polícia judiciária (civil) e da polícia militar.

Dentre os fatores relevantes a serem considerados, as ponderações sobre os anos de autonomia administrativa da Polícia Técnico-Científica do estado de São Paulo, tem

tido considerada como uma das áreas mais críticas de qualquer nível e instância de governo: a segurança pública.

O presente estudo objetiva discutir as Reformas Administrativas ocorridas no Brasil e apontar as contribuições destas na gestão da Polícia Técnico-Científica do estado de São Paulo.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa qualitativa denominada de estudo de caso que contextualiza aspectos relativos à organização da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) frente aos documentos disponíveis na literatura. Buscamos uma reflexão sobre a organização da SPTC e suas práticas perante as Reformas de Estado que ocorreram no Brasil, além disso, analisamos a construção dessas Reformas na SPTC. Inicialmente, foram realizadas análise dos dispositivos legais que levaram à criação da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC).

O enfoque foi fundamentado em teorias consagradas sobre a Administração Pública, em busca de procura condições teórico-metodológicas presentes nas três grandes formas de Administração Pública: Patrimonialista, Burocrática e Gerencial (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Aproximamos a realidade atual da SPTC às Reformas Administrativas no estado de São Paulo, por meio de uma compreensão da constituição de paradigmas hegemônicos, construindo-se assim as narrativas que se seguem.

AS REFORMAS ADMINISTRATIVAS

A primeira Reforma Administrativa

A primeira grande Reforma Administrativa no Brasil aconteceu durante o primeiro governo do presidente Getúlio Vargas (1930-1945). Essa Reforma começou em 1938, ou seja, na vigência do chamado Estado Novo, por meio do Decreto-Lei nº 579 (BRASIL, 1938).



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

Dentre outras providências, este dispositivo legal instituiu o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), e elenca nove competências à este Departamento que, importante frisar, respondia diretamente ao presidente da República. A primeira competência demonstra ter espírito renovador e inovador para a área da administração pública brasileira:

Art. 2º Compete ao D. A. S. P.: o estado pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamentos, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público (BRASIL, 1938, p. 01).

Ou seja, a partir do DASP, essa primeira Reforma Administrativa elege a economia e a eficiência como critérios principais para a (re)organização dos serviços públicos.

Importante mencionar outras preocupações elencadas neste artigo, como de organizar e fiscalizar (grifo nosso) a execução orçamentária, para qualificar melhor os funcionários públicos, padronizar os materiais usados no serviço público e inspecionar os serviços públicos.

É unânime entre os estudiosos da Administração Pública de que a Reforma Varguista foi claramente inspirada no modelo weberiano-burocrático.

A característica reformista mais marcante deste período foi a ênfase nas reformas dos meios (atividades da administração geral) mais do que na dos próprios fins (atividades substantivas). Também digna de nota é a declarada observância, pelos líderes reformistas, da teoria administrativa que consagra a existência de “princípios de administração”. Tratava-se assim, de uma reforma que adotava como modelo o prescrito na teoria administrativa em voga nos países mais desenvolvidos. Era, em suma, uma “reforma modernizadora”, inspiradas nas melhores fontes disponíveis à época, ou seja, num modelo taylorista / fayoliano / weberiano (WARLICH, 1974, p. 28).

Mas apesar do seu caráter radical, à época, essa primeira Reforma Administrativa não logrou todos os êxitos esperados, pois o Estado continuou enraizado em práticas patrimonialistas, com pouca participação de social e embora tenham existido mobilizações populares, estas foram insuficientes para propor implementação das políticas públicas (RIBEIRO, PEREIRA, BENEDICTO, 2013).



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

É certo que esta Reforma implantou uma burocracia estatal que iria a partir deste instante contribuir decisivamente para que o Estado se tornasse um fomentador do desenvolvimento nacional.

Em contrapartida, no setor público, a tecnocracia teve um grau de desenvolvimento. Além de administradores profissionais com as mais variadas origens, formaram-se, principalmente no Banco do Brasil, no Ministério da Fazenda, na Fundação Getúlio Vargas e nas Universidades, grupos de técnicos, particularmente de economistas, cujo poder iria crescendo à medida em que o governo perdia suas características de Estado liberal e, mal ou bem, assumia suas novas funções de planejar e promover o desenvolvimento econômico, de redistribuir a renda e garantir um mínimo de justiça social, de educar e promover o desenvolvimento da ciência, de proteger os menores, as mulheres e os velhos. Desse momento em que o Estado abandonava seu mero papel de polícia, para intervir diretamente em todos os setores da sociedade, foi necessário que se formassem grandes organizações burocráticas de caráter estatal ou semi-estatal (Bresser-Pereira, 1970, p. 95).

O período (1930-1945), denominado de Reforma Daspeana foi caracterizado por uma modernização do Estado, mediante implantação de um padrão autoritário de racionalidade funcional, o que resultou em marcas históricas que ainda permeiam a sociedade e o estado brasileiro, dentre elas merece destaque o patrimonialismo (MARTINS, 1995).

Por isso seria importante fazer uma digressão histórica para compreender melhor esse fenômeno que até hoje se faz fortemente presente nas nossas relações sociedade-estado.

A Ética do Patrimonialismo

O especialista em Políticas Públicas, Martins (1997), cunhou a expressão “ética patrimonialista”, segundo ele essa “ética” pode ser considerada um conjunto de valores qualificados como patrimonialistas, estes estariam inseridos em um contexto no qual se desenvolve a apropriação do público pelo privado.

Nesse ensaio, Martins (1997) discorre sobre três proposições importantes para explicar esse fenômeno. O primeiro é a herança cultural lusitana, fortemente fundada no etos patrimonialista. O segundo é que, no processo de construção nacional, houve algumas tentativas importantes de implementar formas institucionais anti-patrimonialistas, como a democracia representativa de massas e o padrão burocrático de



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

administração pública, sendo este último já analisado anteriormente. E, finalmente, terceiro, a recorrência e persistência de uma cultura de modernização nacional patrimonialista, um claro indício do caráter dissociativo entre política e administração constitutivo dos processos de construção da democracia e da burocracia.

Nos três primeiros séculos do Brasil Colônia, reproduziu-se aqui os vícios do Estado português: centralização, regulações embaralhadas e influência da Igreja. A situação somente se agravou com a chegada da corte portuguesa por essas praias em 1808, em fuga das guerras napoleônicas na Europa (MARTINS, 1997).

Em consonância ao exposto anteriormente, Faoro (1984) expõe raízes históricas que bem explicam o contexto visível na atualidade:

Tudo se concentrou, no primeiro golpe, em situar no mundo político e administrativo os fugitivos desempregados, colocando-lhes na boca uma teta do Tesouro. Os fidalgos de alta linhagem, os que dispunham de meios próprios de vida, não acompanharam, senão excepcionalmente, o regente. [...] Vinham a seguir a chusma de satélites: mosenhores, desembargadores, legistas, médicos, empregados da casa real, os homens do serviço privado e protegidos de D. João. Eram os vadios e parasitas, que continuariam no Rio de Janeiro o ofício exercido em Lisboa: ‘comer à custa do Estado e nada fazer para o bem da nação’. Organizar o império, para o ministério, seria reproduzir a estrutura administrativa portuguesa no Brasil e colocar os desempregados. O eixo da política era o mesmo, secularmente fundido: o reino deveria servir à camada dominante, ao seu desfrute e gozo. Os fidalgos ganharam pensões, acesso aos postos superiores os oficiais da Armada e do Exército, empregos e benefícios os civis e eclesiásticos. [...] A carapaça administrativa, enorme e inútil, [...] não esgotou as atividades da corte. [...] A transmigração superpôs à estrutura social existente a estrutura administrativa do cortesão fugitivo, com os renovamentos das supérfluas velharias de uma sociedade desfibrada, em que a burocracia se tornará o ideal da vadiagem paga. [...] A nobreza burocrática defronta-se aos proprietários territoriais, até então confinados às câmaras, em busca estes de títulos e das graças aristocráticas. A corte está diante de sua maior tarefa, dentro da fluida realidade americana: criar um Estado (FAORO, 1984, p. 249).

Esse quadro anômalo de Estado Patrimonialista dominou os dois reinados do Império Brasileiro e chegou incólume ao advento da República em 1889. Durante as duas primeiras décadas do século XX, segundo o autor, não houve nenhum registro de “esforços sistemáticos de Reforma Administrativa, senão reestruturações ministeriais próprias da atividade governamental do Império e da implantação do federalismo desconcentrado da República Velha” (MARTINS, 1997, p. 04).

A primeira tentativa efetiva de Reforma Estatal aconteceu somente com a ascensão de Getúlio Vargas em 1930. Essa primeira Reforma e as outras duas subsequentes, que serão temas do nosso estudo, foram insuficientes, todavia, em um dos seus objetivos principais: a extirpação completa dos vícios do patrimonialismo e do clientelismo, esta última uma variante moderna do primeiro fenômeno.

A segunda Reforma Administrativa

A exemplo da primeira Revolução Administrativa de 1938, que criou o DASP, a segunda Reforma Administrativa também ocorreu em período de excepcionalidade política do país: o regime militar, que foi inaugurado com o golpe militar de 1964.

Também, a exemplo da Reforma Daspeana, a "Reforma dos militares" foi instituída por Decreto-Lei: o de nº 200, de 25/02/1967. Este Decreto, com 215 artigos, teve diversas alterações posteriores, mas, em essência, visava a implantação de uma administração pública gerencial (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 06).

A segunda Reforma Administrativa foi definida por Souza Warlich (1984), como tendo cinco princípios norteadores **Quadro 1**.

Quadro 1. Princípios norteadores da segunda Reforma Administrativa brasileira

1	Planejamento, descentralização, delegação de autoridade, coordenação e controle;
2	Expansão das empresas estatais, de órgãos independentes (fundações) e semi-independentes (autarquias);
3	Fortalecimento e expansão do sistema de mérito
4	Diretrizes gerais para um novo plano de classificação de cargos
5	Reagrupamento de departamentos, divisões e serviços em 16 ministérios

Com este Decreto a administração indireta cresceu vigorosamente no Estado brasileiro no final dos anos 1960 e anos 1970. Empresas estatais, fundações e autarquias se proliferaram por todo o país, evidenciando o caráter descentralizador da nova Reforma.

E foi justamente neste período que o país apresentou as maiores taxas de crescimento econômico em toda a sua história, sendo considerado como o "milagre



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

brasileiro”. Porém, a exemplo da Reforma anterior, essa segunda Reforma Administração também fomentou a permanência de práticas patrimonialistas ainda enraizados na máquina administrativa. Além disso, o Decreto 200/67 contribuiu para o recrudescimento de ações patrimonialistas apresentados, o que foi bem observado por Bresser-Pereira (1996):

O Decreto-Lei 200 teve, entretanto, duas consequências inesperadas e indesejáveis. De um lado, ao permitir a contratação de empregados sem concurso público, facilitou a sobrevivência de práticas patrimonialistas e fisiológicas. De outro lado, ao não se preocupar com mudanças no âmbito da administração direta ou central, que foi vista pejorativamente como “burocrática” ou rígida, deixou de realizar concursos e de desenvolver carreiras de altos administradores. O núcleo estratégico do Estado foi, na verdade, enfraquecido indevidamente através de uma estratégia oportunista do regime militar, que, ao invés de se preocupar com a formação de administradores públicos de alto nível selecionados através de concursos públicos, preferiu contratar os escalões superiores da administração através das empresas estatais (Bresser-Pereira, 1996, p. 07).

Nesse momento registra-se o surgimento de uma nova classe de funcionários públicos, denominados tecnoburocratas. Estes são abrigados nos órgãos da administração indireta, esses funcionários celetistas eram geralmente recrutados em empresas da iniciativa privada. Isso nada mais era que um fenômeno que FHC denominou de “anel burocrático”: uma aliança política entre a alta tecnoburocracia estatal, civil e militar e a classe empresarial (CARDOSO, 1973).

A terceira Reforma Administrativa e a Superintendência da Polícia Técnico-Científica – SPTC

A presença de um viés gerencial da administração pública foi fortemente explorado pela terceira Reforma Administrativa, liderada justamente pelo economista Luiz Carlos Bresser-Pereira (BRESSER-PEREIRA, 1970).

Para muitos, portanto, urgia um novo modelo de Estado. Muitos consideravam que o Estado, naqueles moldes, realizava intervenções excessivas no mercado, desestimulando assim a iniciativa privada e, em consequência, inibindo o crescimento econômico (COELHO, 2014).

Foi a época da emergência do chamado Estado Neoliberal, que, na visão de seus pregadores, seria menos perdulário em termos financeiros e fiscais, e também menos intervencionista. Seria um Estado “mais enxuto”.

Intrinsecamente ligada a esta discussão de nova “modelagem” do Estado, surgia também a reivindicação de substituição do modelo de administração pública do tipo burocrático-weberiano para o modelo de administração pública gerencial (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Este módulo propunha a introdução algumas práticas gerenciais da iniciativa privada na administração pública, tais como flexibilização de normas e procedimentos, maior autonomia de ação dos agentes administrativos e enfoque no controle dos resultados, em contraposição com o controle no processo, característica básica do modelo weberiano.

A descentralização administrativa, ou seja, a transferência de algumas atividades estatais para o setor privado, também era um item importante na cartilha neoliberal.

O Brasil, naturalmente, não ficou imune a esse grande debate que, inevitavelmente, ganhou contornos fortemente ideológicos. E coincidentemente, toda essa efervescência de novas ideias chegou por estas praias em um momento de grandes mudanças políticas.

Iniciava-se assim a terceira grande Reforma Administrativa da história do Brasil. Era também a segunda Reforma de viés gerencial, a primeira, já analisada, foi a do período do regime militar, no final da década de 1960 e início da de 1970, e bastante sintonizada com as grandes tendências de mudanças da época.

Em 1º de janeiro de 1995 foi empossado como presidente da República o sociólogo Fernando Henrique Cardoso. Ao mesmo tempo intelectual e político, este tinha sido ministro da Fazenda do presidente anterior, Itamar Franco. À frente deste Ministério lançou o Plano Real, que finalmente estabilizou a economia do país.

Eleito de maneira consagradora nas eleições gerais de 1994 (conseguiu a maioria absoluta dos votos já no primeiro turno), FHC subiu ao poder com a promessa de realizar grandes Reformas (políticas, econômicas e sociais) e de consolidar o Real, o mais bem sucedido plano econômico de controle da inflação da história do país.

E foi justamente no primeiro dia de sua posse que FHC criou o Ministério da Administração e da Reforma do Estado (MARE). Ao MARE foi-lhe atribuída a responsabilidade de formular políticas para a Reforma do Estado, em busca de mudanças administrativas, de modernização da gestão e promoção da qualidade do serviço público (LIMA JÚNIOR, 1998).

À frente deste Ministério foi designado o economista Luiz Carlos Bresser-Pereira, outro respeitado intelectual dos meios acadêmicos brasileiros.

O principal “documento” desta terceira Grande Reforma Administrativa foi o Plano Diretor da Reforma do Estado, aprovado em 21 de setembro de 1995 pelo presidente da República e gestado pela Câmara da Reforma do Estado, um grupo de trabalho liderado pelo ministro-chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho e formado por outros titulares de ministros-chave do governo, como o próprio Bresser-Pereira, do MARE.

De uma maneira bastante sintética esse Plano propunha a adoção do Estado pela administração pública gerencial em substituição da administração pública burocrática.

Para Lima Júnior (1998), o diagnóstico sobre o qual se baseava essa mudança era bastante discutível já que não correspondia à realidade brasileira. Isto porque esse diagnóstico, em primeiro lugar, afirmava que as fases patrimonialista e burocrática estavam superadas, cabendo tão somente introduzir no Estado a administração gerencial.

Tratava-se de um equívoco, segundo o próprio autor.

Creio que a revisão até agora procedida evidencia precisamente o oposto: poucas foram as tentativas reais de implantar uma administração burocrática; e, quando isto foi tentado, algum dispositivo legal tratava de neutralizar seus efeitos benéficos. Já o patrimonialismo e o clientelismo político, estes sim, como inclusive reconhece e sempre os condena o governo Fernando Henrique Cardoso, têm sido os traços estruturais de nossa administração pública (LIMA JÚNIOR, 1998, p. 18).

Em segundo lugar, Lima Júnior (1998) apontou um certo nível de generalização da proposta sem levar em consideração certas especificidades pontuais do grande arcabouço burocrático do Estado brasileiro.



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

...a formulação forte que supõe a substituição da administração burocrática pela gerencial deve ser bastante relativizada, dependendo, inclusive, da natureza da burocracia que se quer reformar: um exército não deve ser a mesma coisa, quer do ponto de vista organizacional quer do ponto de vista dos resultados, que um hospital, para dar um exemplo simples (LIMA JÚNIOR, 1998, p. 19).

Nesse mesmo período houve a criação da SPTC foi prevista no § 5º do artigo 140 da Constituição do estado de São Paulo (SÃO PAULO, 1989), e a sua efetivação ocorreu com a Lei Complementar 756/94 (SÃO PAULO, 1994). Após quatro anos da lei de criação foi promulgado o Decreto nº 42.847, de 1998 (SÃO PAULO, 1998), que após detalhar a estrutura organizacional da SPTC, efetivou o funcionamento desse órgão.

Com foi mencionado anteriormente, a SPTC surgiu em um momento de grandes mudanças na Administração Pública. A partir do final da década de 1980 e por toda a década de 1990 foi intenso o debate a respeito das novas funções do Estado. Mais do que isso, pelo mundo inteiro, constatou-se, a partir da década de 1970, que o modelo de Estado de Bem-estar Social, surgido após a 2ª Guerra Mundial, encontrava-se em vias de esgotamento (COELHO, 2014).

Segundo Lima Junior (1998), existem diferenças entre as Reformas de acordo com a natureza da burocracia que se quer reformar. No caso que nos interessa, a Polícia Técnico-Científica, a observação do autor é bastante pertinente já que a atividade policial tem especificidades que a diferencia em grande medida de outras atividades estatais.

Nesse sentido nota-se que a autonomia administrativa da Polícia Técnico-Científica do estado de São Paulo sofreu um fenômeno conhecido como “desconcentração” desde o momento de sua criação. Na definição consagrada pelo Direito Administrativo, considera-se desconcentração a distribuição do serviço dentro da mesma Pessoa Jurídica, no mesmo núcleo, razão pela qual será uma transferência com hierarquia (CARVALHO, 2018).

Assim, a Polícia Técnico-Científica, antes subordinada hierarquicamente ao delegado-geral da polícia civil do estado de São Paulo, a partir de 1998, ganhou

autonomia administrativa e financeira com o surgimento da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Respondendo diretamente ao secretário da Segurança Pública, o superintendente da Polícia Técnico-Científica encontra-se no mesmo nível hierárquico do delegado-geral da Polícia Civil e do comandante-chefe da Polícia Militar, genericamente definido como segundo escalão do governo.

Mas a despeito desta importante distinção semântica do termo “desconcentração” (que não muito dificilmente é confundido com a “descentralização”), seria prematuro considerar o surgimento da SPTC como um fenômeno à parte ao período de grandes mudanças ocorridas na Administração Pública e no próprio papel do Estado, durante as últimas décadas do século passado.

Mesmo não contando com autonomia operacional (o artigo 1º da Lei Complementar 756/94 a define como “órgão técnico-científico auxiliar (grifo nosso) da atividade de polícia judiciária e do sistema judiciário” (SÃO PAULO, 1994), a SPTC conta com toda uma estrutura administrativa-funcional própria, definida pela mencionada LC 756/94 e também pelo Decreto-Lei nº 42.847.

Responsável pelas perícias criminalísticas e médico-legais, a SPTC tem a seguinte estrutura definida pela LC 756/94:

- I. Gabinete do Superintendente;
- II. Instituto de Criminalística (IC);
- III. Instituto Médico-Legal (IML);
- IV. Divisão de Administração (DA).

Subordinado diretamente ao Gabinete do Superintendente estão IC, o IML e a DA. E abaixo deste “tripé” (IC, IML e DA), ramificou-se toda uma burocracia técnica, funcional e administrativa formada por peritos, médicos legistas, técnicos periciais, assistentes e técnicos legistas, além de servidores administrativos, que ao longo dos primeiros 17 anos de existência da SPTC, formaram a organicidade funcional do órgão.

É importante observar também que mesmo na administração pública gerencial a Polícia, seja ela Civil, Militar e Técnico-Científica; é uma das atividades que ainda permanecem exclusivas do Estado.

A polícia é uma das poucas atividades em que o poder de Estado ainda exerce total controle, ao lado das forças armadas, dos órgãos de fiscalização e de regulamentação e dos órgãos responsáveis pelas transferências de recursos (BRESSER-PEREIRA, 1996).

Mas como foi mencionado anteriormente, a desconcentração da Polícia Técnico-Científica no âmbito da secretaria da Segurança Pública, guarda ressonância com os anseios de uma melhora substancial nos serviços públicos que eram vocalizados na época e que teve como principal resposta a reforma do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com uma estrutura administrativa e funcional consolidada e pautada na terceira Reforma Administrativa, a SPTC tem operacionalidade vinculada à Polícia Judiciária, com é bem frisado na Lei Complementar que a criou. Importante mencionar que há um intenso debate acerca da conveniência da autonomia total da atividade pericial criminal, como já ocorre em diversos países. É um assunto que envolve aspectos técnicos e científicos bastante específicos e que, portanto, fogem ao foco do presente estudo.

Da mesma maneira que muitos defendem a sua autonomia plena, outros tantos defendem a sua “revinculação” à polícia judiciária, invocando igualmente, razões de ordem técnica, e que o presente estudo também não se atreve a polemizar aqui.

Mas o que se pode afirmar é que no aspecto administrativo um retorno da Polícia Técnico-Científica a uma situação pré-Constituição do Estado de 1989, causaria consideráveis transtornos dentro da estrutura funcional da secretaria da Segurança Pública em vista do já mencionado arcabouço burocrático já plenamente consolidado.

Seria um verdadeiro desmonte estrutural de consequências danosas para todo o sistema. E isto certamente vai de encontro aos princípios de eficiência e eficácia da máquina pública e que foram sempre objeto das grandes Reformas Administrativas realizadas no país.



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200**, 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF. 25 fev. 1967, Seção 01, p. 4.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 579**, 30 de julho de 1938. Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências. Diário Oficial da União, DF. 30 jul. 1938, Seção 01, p. 15168

BRESSER-PEREIRA, L. C. Da Administração Pública Burocrática à Gerencial. **Revista do Serviço Público**. Escola Nacional de Administração Pública. Brasília. 1996.

BRESSER-PEREIRA, L.C. **Desenvolvimento e Crise no Brasil**. São Paulo: Brasiliense. 1970.

CARDOSO, F.H. **O modelo político brasileiro e outros ensaios**. 2a ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973, p. 94

CARVALHO, M. **Manual de Direito Administrativo**. 5.ed. São Paulo: JusPODVIM, 2018.

COELHO, R.C. **Estado, governo e mercado**. 3.ed. Florianópolis: CAPES/UAB, 2014.

FAORO, R. **Os Donos do Poder: a Formação do Patronato Político-Brasileiro**. Porto Alegre/Rio de Janeiro. Globo. 1984.

MARTINS, H.F. **A modernização da administração pública brasileira no contexto do Estado**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Escola Brasileira de Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, p.206. 1995.

MARTINS, H.F. A ética do patrimonialismo e a modernização da administração pública brasileira. In: MOTTA, F.C.P.; CALDAS, M.P. (Org.). **Cultura organizacional e cultura brasileira**. São Paulo: Atlas, 1997.

LIMA JÚNIOR, O. B. As reformas administrativas no Brasil: modelos, sucessos e fracassos. Brasília. **Revista do Serviço Público**, 1998. v. 49, n. 2, p. 5-32.

RIBEIRO, L.M.P.; PEREIRA, J.R.; BENEDICTO, G.C. As Reformas da Administração Pública Brasileira: Uma Contextualização do seu Cenário, dos Entraves e das Novas Perspectivas. **Anais da XXVIII Encontro da ANPAD**. Rio de Janeiro, 7 a 11 de setembro de 2013.



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

SÃO PAULO. **Constituição do Estado de São Paulo**. São Paulo, 1989. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 20 ago 2018.

SÃO PAULO. **Lei Complementar 756**, 28 de junho de 1994. Organiza a Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá outras providências correlatas. Diário Oficial, São Paulo, 28 jun. 1994. Seção 1, p. 1.

SÃO PAULO. **Decreto 42.847**, 10 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá providências correlatas. Diário Oficial, São Paulo, 09 fev. 1998. Seção 1, p. 1.

WAHRLICH, B. M. de S. A reforma administrativa no Brasil: experiência anterior, situação atual e perspectivas. Uma apreciação geral. Rio de Janeiro. **Revista da Administração Pública**. 1984.

WAHRLICH, B. M. de S. **Reforma administrativa federal brasileira: passado e presente**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1974



Volume 1 – Número 2 – JAN-JUL – 2018 – ISSN -2526-0669

Rogério Itokazu é especialista em Gestão Pública (UNIFESP) e Executivo Público da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Jane Kelly Oliveira Friestino é Doutora e Mestre em Saúde Coletiva (UNICAMP), especialista em Gestão em Saúde (UNIFESP) e graduada em Enfermagem (UDESC). É Professora Adjunta do curso de Medicina da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Chapecó (UFFS).

Recebido em: 11/06/2018

Aceito em: 22/08/2018

Para citar este trabalho:

ITOKAZU, Rogério; FRIESTINO, Jane Kelly Oliveira. A PESQUISA SOBRE TEMAS LOCAIS E REGIONAIS COMO CONTRIBUIÇÃO PARA O APROFUNDAMENTO OU REVISÃO DE CONHECIMENTOS. Revista Aten@. Unimes Virtual. Volume1. Número 2.- JAN-JUL – 2018. Disponível em:

<http://periodicos.unimesvirtual.com.br/index.php?journal=gestaoenegocios&page=index>